

material particulado e poluição atmosférica.

XI. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devendo:

(a) Estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura, com blocos de concreto e sobre contrapiso, utilizando lona ou qualquer proteção contra intempéries;

(b) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros) serão destinados a aterros industriais licenciados;

(c) Priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto). Não sendo aproveitados na própria obra, deverão encaminhar-se para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil;

(d) Destinar o material excedente da terraplanagem para local devidamente licenciado e autorizado. Encaminhar semestralmente os relatórios de execução do PGRCC, contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, acompanhado da documentação comprobatória de sua destinação para empresa habilitada, bem como em atendimento à Portaria nº 280 de 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), mantendo-os em seus arquivos para fins de fiscalização.

XII. Adotar os procedimentos relacionados, durante a fase das obras civis:

(a) Remover ao final da implantação do empreendimento todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas pelas mesmas;

(b) Maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento;

(c) Realizar a limpeza dos sanitários químicos do canteiro de obras somente com empresas habilitadas;

(d) Realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo;

(e) Adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas;

(f) Realizar o tratamento e/ou destinação adequado dos efluentes gerados na limpeza das betoneiras e pincéis.

XIII. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando sua capacidade instalada de carga, sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/18, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 29 de janeiro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 07 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1.Projeto habilitado:

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUMO
14758	TALISMA ARTE E CULTURA LTDA	BAÍÁ PROFUNDA	BAÍÁ PROFUNDA É UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO ARTÍSTICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE BRASIL E PORTUGAL QUE RESULTA EM OFERTA TURÍSTICA PARA OS DOIS PAÍSES. O PROGRAMA ENVOLVE A PARTICIPAÇÃO DE DIVERSOS PAÍSES CUJAS CULTURAS CONTRIBUÍRAM DIRETAMENTE NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DA CULTURA BRASILEIRA NO GERAL, E DA BAIANA EM PARTICULAR, TENDO POR FINALIDADE POSSIBILITAR O CONHECIMENTO DOS ASPECTOS DAS CULTURAS EUROPEIA, AFRICANAS E INDÍGENAS QUE CONFLUEM PARA O MODO DE VIDA DO POVO BRASILEIRO.

Salvador, 29 de janeiro de 2025

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/01/2025 -2º

JARI

A JARI, no julgamento dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB por unanimidade, DECIDE.

LOTE PUBLICAÇÃO: 7/2025

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ADILSON SILVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS	PR16479/2024CS0	T483000104	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ADRIANO SANTANA OLIVEIRA	PR1203/2025CS0	T116310976	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ALBERTO SANTANA SANTOS	PR16607/2024CS0	T948504114	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ALFREDO VILELLA PIMENTA SOCIEDADE INDIVIDUAL	PR1670/2025CS0	T138301007	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ALLAN PATRICK ALMEIDA MACIEL	PR16226/2024CS0	R006476099	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ANDRE CASTRO LYRA	PR1069/2025CS0	R006717942	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ANDRE CASTRO LYRA	PR1076/2025CS0	R006726473	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ANDRE CASTRO LYRA	PR1102/2025CS0	R006690187	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ANDRE CASTRO LYRA	PR1109/2025CS0	R006722215	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ANDRE CASTRO LYRA	PR1116/2025CS0	R006724664	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ANDREA TRINDADE MAIA	PR9784/2024CS0	T114800871	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ARLINDO ALMEIDA DE JESUS	PR1559/2025CS0	T890200262	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
CHRISTINA FERNANDES DE SOUZA	PR1926/2025CS0	T480702022	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
CLAUDIO MAGALHAES SALES	PR10867/2024CS0	M000202627	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
CLEMERSON BISPO DOS SANTOS	PR16785/2024CS0	T495001869	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
CONSTRUTORA CONQUISTA LAGE EIREL	PR1143/2025CS0	T114510864	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
CONSTRUTORA CONQUISTA LAGE EIREL	PR1143/2025CS0	T114510864	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
CRISTIANE SANTANA DE SOUZA	PR96875/2023CS0	T488813389	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
EMP BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	PR1647/2025CS0	R006725965	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
EVERTON EPIFANIO BARRETO	PR1886/2025CS0	T502301808	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
FRANKLIN TEIXEIRA DE MOURA	PR96899/2023CS0	R006337568	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
FRANKLIN TEIXEIRA DE MOURA	PR96923/2023CS0	R006339164	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
GLEIDSON DOS SANTOS NASCIMENTO	PR15812/2024CS0	T507307200	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
IVANIA DA ROCHA	PR66473/2023CS0	T489411375	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
J PARTSS PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME	PR18975/2024CS0	T507306325	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
JANAINA DA SILVA CARNEIRO	PR18913/2024CS0	T387307956	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
JOAO ALEX PORTO SILVA	PR97190/2023CS0	T420202509	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
JOAO ALEX PORTO SILVA	PR97191/2023CS0	R006416778	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
JORGE LUIS BONFIM OLIVEIRA LOPES	PR1269/2025CS0	R006698340	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
JOSE CARDOSO DE JESUS	PR1475/2025CS0	R006719424	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
JURACY DO NASCIMENTO ROCHA	PR3393/2025CS0	T114510446	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S A	PR12341/2024CS0	R006522516	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2